



PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO - CNBB SUL I

R. da Consolação, 21, 8^o andar

Centro - 01301-000 - São Paulo - SP

Tel (11) 3151-4272 - pastoralcarcerariasp@terra.com.br - www.carceraria.org.br

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – REGIONAL SUL 1 PASTORAL CARCERÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO

SEÇÃO I CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Pastoral Carcerária do Estado de São Paulo integra o setor Pastoral Social da CNBB/Sul 1 e está organizada nos seguintes níveis:

- I – Diocesano;
- II – Sub-regional;
- III – Estadual.

Art. 2º. No nível diocesano, a Pastoral Carcerária se estrutura como organismo da diocese, formado por grupos paroquiais ou inter-paroquiais, tendo um coordenador diocesano, eleito ou nomeado de acordo com os critérios da Diocese local.

Art. 3º. No nível sub-regional, a Pastoral Carcerária terá um coordenador, eleito em assembléia de representantes das dioceses integrantes do respectivo sub-regional, a qual submeterá o resultado da eleição ao bispo assessor, que fará a nomeação ou indicará outra pessoa para a coordenação.

Parágrafo Único: Ninguém eleito será confirmado na função de coordenador sem parecer positivo de seu bispo diocesano e do bispo presidente do sub-regional. Uma vez eleito, o novo coordenador poderá ser reeleito por no máximo 03 (três) vezes consecutivas. Após esse período somente poderá se eleger novamente se ficar ausente da coordenação por pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 4º. No nível estadual, a Pastoral Carcerária se organiza da seguinte forma:

- I – Assembléia Estadual;
- II – Coordenação Estadual;
- III – Secretaria Executiva Estadual.

SEÇÃO II CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL

Art. 5º. A Assembléia Estadual ocorrerá a cada ano para:

- I – Tratar das linhas, projetos e definições da Pastoral Carcerária em nível estadual;
- II - Avaliar os relatórios trazidos pelos coordenadores diocesanos, sub-regionais e estadual;
- III - Avaliar o relatório trazido pela Secretaria Executiva Estadual;
- IV – Eleger os membros da Coordenação Estadual a cada dois anos dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento.
- V – Participação da Assembléia os Coordenadores da Pastoral Carcerária nas Dioceses, nos Sub-Regionais e os Assessores da Coordenação Estadual.

§ 1º. A eleição dos membros da Coordenação ocorrerá a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. Em caso de indefinição nas deliberações, haverá nova votação.



PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO - CNBB SUL I

R. da Consolação, 21, 8º andar

Centro - 01301-000 - São Paulo - SP

Tel (11) 3151-4272 - pastoralcarcerariasp@terra.com.br - www.carceraria.org.br

Art. 6º. Nos momentos deliberativos da Assembléia Estadual terão direito à voz 02 (dois) representantes por diocese, sendo que apenas um deles terá direito a voto. Os Coordenadores dos sub-regionais e o Coordenador Estadual, bem como o Vice-Coordenador e o Secretário Executivo, terão direito a voz e voto nos momentos deliberativos.

§ 1º. Nos momentos da Assembléia que não forem deliberativos, qualquer pessoa inscrita poderá participar.

§ 2º. Quando a mesma pessoa ocupar mais de uma coordenação em âmbito estadual, sub-regional ou diocesano, ela terá direito a apenas um voto.

Art. 7º. A eleição do Coordenador Estadual dar-se-á da seguinte forma:

a) Explicação das normas sobre o direito a voz e a voto, conforme as normas do artigo 6º;

b) Indicação de nomes para a função, de acordo com grupos divididos por sub-regionais;

c) As pessoas, cujos nomes forem sugeridos, serão ouvidas em plenário com a anuência dos bispos diocesanos e sub-regionais, ou superiores provinciais, sobre situação pessoal, família, saúde, local de residência, trabalho, estudos e o que mais lhes forem perguntados em Assembléia;

d) A Assembléia fará uma breve discussão acerca dos candidatos, ainda com eles ausentes;

e) A votação poderá ser realizada em dois turnos; a primeira votação exigirá do primeiro colocado a maioria absoluta dos votos; caso nenhum candidato alcance maioria absoluta, concorrerão, em segundo turno, os dois candidatos mais votados, exigindo-se para a eleição do Coordenador maioria dos votos válidos.

f) Em caso de candidato único, a eleição deverá ser dispensada e a nomeação deverá ser feita por aclamação.

Parágrafo Único: O candidato a Coordenador Estadual deverá, necessariamente, ter desempenhado a função de Coordenador de uma Diocese, ou de um Sub-Regional, ou de Vice Coordenador Estadual ou ter reconhecida experiência na pastoral carcerária (assim reputada pela assembléia).

Art. 8º. O Vice-Coordenador será escolhido pelo Coordenador eleito e seu nome deverá ser aprovado pela assembléia. Deve ser escolhido para função pessoa de credibilidade e com caminhada no Pastoral Carcerária.

Art. 9º. O Secretário Executivo Estadual será escolhido pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador eleito. Deve ser escolhido para função pessoa de credibilidade e com caminhada na Pastoral Carcerária.

Art. 10. Os Coordenadores diocesanos e de sub-regionais, com direito a voto, após a eleição do Coordenador, do Vice-Coordenador Estadual e do Secretário Executivo Estadual, irão se reunir para escolher os representantes dos sub-regionais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação Estadual será composta sob os seguintes critérios:

I – O Bispo assessor será aquele assim considerado pela CNBB segundo suas normas;

II – O Coordenador Estadual, que será eleito em assembléia;

III – O Vice-coordenador Estadual;

IV – O Secretário Executivo Estadual;

V – Os Coordenadores dos sub-regionais;

VI – O Assessor Jurídico.



PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO - CNBB SUL I

R. da Consolação, 21, 8º andar

Centro - 01301-000 - São Paulo - SP

Tel (11) 3151-4272 - pastoralcarcerariasp@terra.com.br - www.carceraria.org.br

Art. 12. O mandato da Coordenação Estadual, exceto o de bispo assessor, será de 2 (dois) anos, permitidas três reeleições consecutivas, o equivalente a 08 (oito) anos.

Art. 13. São funções da Coordenação Estadual:

I - Promover a articulação e animação da Pastoral Carcerária, bem como ajudar na solução de dificuldades e conflitos;

II - Implementar às decisões das assembleias estaduais de Pastoral Carcerária, bem como as metas e objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo nos diversos níveis desta Pastoral.

III - Representar a PCr em suas assembleias, reuniões e encontros, em nível estadual, nacional e internacional;

IV - Desenvolver trabalho de "semeadura" e animação, seja de Evangelização, seja de cidadania e de direitos humanos, em todo o território estadual, em harmonia com o que já existe nos níveis diocesano e sub-regional, bem como contribuir para o esclarecimento e efetividade dos objetivos da Pastoral Carcerária;

V - Incentivar a organização, formação e planejamento de atividades da Pastoral Carcerária nas sub-regiões e dioceses;

VI - Cuidar de uma adequada, atualizada e contínua formação teórica e prática dos agentes de pastoral, levando em conta os conteúdos e as exigências associados ao binômio "pastoral" e "carcerária";

VII - Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades e pessoas nas áreas de direitos humanos, justiça e paz, e de trabalhos com presos, egressos e seus familiares. Formação específica para a prática de denúncias de tortura e outros maus tratos, conforme os subsídios oficiais da PCr estadual;

VIII - Representar legitimamente a Pastoral nos mais diversos fóruns da sociedade civil e da Igreja;

IX - Emitir posicionamentos, organizar debates, seminários, palestras, etc...;

X - Zelar pelos direitos de assistência religiosa e os outros direitos dos presos em conformidade com o Estado Democrático de Direito;

XI - Visitar junto com os agentes pastorais presídios locais e as autoridades civis e eclesiásticas, bem como avaliar a situação pastoral nos presídios relacionados, para planejamentos, encaminhamentos e ações pastorais.

XII - Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81;

XIII - Sugerir dentre os membros da Pastoral Carcerária aqueles que comporão a diretoria e o conselho fiscal da Associação de Apoio e Acompanhamento - ASAAC ou outra entidade que vier a substituí-la.

Art. 14. A coordenação se reunirá nos seguintes momentos:

I - Durante a Assembleia Estadual;

II - 2 (duas) vezes por ano, em reuniões ordinárias da Coordenação;

III - Em encontros organizados para o planejamento pastoral, estudos e debates envolvendo temas de interesse da Pastoral Carcerária Estadual;

Parágrafo único: As reuniões contarão sempre com presença dos Membros da Secretaria Executiva Estadual.

Art. 15. Compete ao Coordenador Estadual:

a) Representar a Pastoral Carcerária da CNBB - Sul 1 sempre que necessário;

b) Ser o elo de articulação e animação da Pastoral Carcerária;

c) Implementar as decisões tomadas mediante consenso, em fóruns de discussão da Pastoral Carcerária;



PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO - CNBB SUL I

R. da Consolação, 21, 8º andar

Centro - 01301-000 - São Paulo - SP

Tel (11) 3151-4272 - pastoralcarcerariasp@terra.com.br - www.carceraria.org.br

- d) Desenvolver trabalho de semeadura e motivação em todo território estadual, em harmonia com as coordenações diocesanas e sub-regionais e;
- e) Atender aos convites dos regionais para participar de eventos.

Art.16. Compete aos coordenadores das sub-regionais:

- a) Agir em analogia conforme os artigos 13º e 15º;
- b) Visitar os presídios de sua sub-região e dioceses e avaliar a situação pastoral e de cidadania em cada presídio, para ter base para planejamentos e encaminhamentos pastorais;
- c) Realizar encontros nas sub-regionais pelo menos uma vez por ano;
- d) Propor reuniões para os coordenadores diocesanos pelo menos uma vez ao ano;
- e) Assessorar reuniões diocesanas de avaliação, planejamento, encaminhamentos e de formação, bem como realizar em cada diocese pelo menos uma vez ao ano uma assembléia;
- f) Avaliar, decidir e dinamizar o caminho da Pastoral Carcerária visando executar as linhas e deliberações da Pastoral Carcerária Estadual e Nacional;
- g) Fazer relatórios da situação e das atividades pastorais e encaminhá-los à coordenação e às assembléias estaduais;
- h) Integrar, no papel de coordenadores das sub-regionais, a coordenação estadual colegiada;
- i) Representar a sub-região nas assembléias, reuniões, encontros estaduais e colaborar na realização destes, bem como dos demais serviços estaduais.

Art.17. As sub-regiões da região CNBB/Sul 1 do Estado de São Paulo são oito. Elas integram as dioceses conforme agrupamento que se segue:

Composição das oito sub-regiões:

APARECIDA

Aparecida
Lorena
São José dos Campos
Taubaté

SÃO PAULO I

Belém
Brasilândia
Ipiranga
Lapa
Santana
Sé

BOTUCATU

Araçatuba
Assis
Bauru
Botucatu
Lins
Marília
Ourinhos
Presidente Prudente

SOROCABA

Itapetininga
Itapeva
Registro
Sorocaba

SÃO PAULO II

Campo Limpo
Guarulhos
Mogi das Cruzes
Osasco
Santo Amaro
Santo André
Santos
São Miguel Paulista

CAMPINAS

Amparo
Bragança Paulista
Campinas
Limeira
Piracicaba
São Carlos
Jundiaí

RIBEIRÃO PRETO I



PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO - CNBB SUL I

R. da Consolação, 21, 8º andar

Centro - 01301-000 - São Paulo - SP

Tel (11) 3151-4272 - pastoralcarcerariasp@terra.com.br - www.carceraria.org.br

Franca
Jaboticabal
Ribeirão Preto
São João da Boa Vista

RIBEIRÃO PRETO II

Barretos
Catanduva
Jales
São José do Rio Preto

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 18. São membros da Secretaria Executiva Estadual:

- I – O Coordenador Estadual;
- II – O Vice-Coordenador Estadual;
- III – O Secretário Executivo;
- IV – O Assessor Jurídico;

Parágrafo Único: O Secretário Executivo deverá prestar contas ao Coordenador Estadual e ao Vice-Coordenador Estadual.

Art. 19. Os membros da Pastoral Carcerária que, nesta condição, participarem de algum conselho ou departamento em âmbito estadual ou federal deverão estar presentes, quando convocados, em reuniões da Secretaria Executiva Estadual, bem como devem apresentar relatórios e esclarecimentos à Assembléia Estadual.

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva Estadual:

- a) Reunir-se periodicamente, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos;
- b) Ser o elo de comunicação e participação de todos, criando um Sistema de Informação com os vários níveis de organização da Pastoral Carcerária, a CNBB e Órgãos Federais e Estaduais, bem como Organismos semelhantes em outros países e com Organizações Não Governamentais da área penitenciária, no país e no exterior;
- c) Convocar e propor pauta para as Reuniões, Assembléias e Encontros Estaduais da Pastoral;
- d) Lavrar e distribuir as atas das discussões da Pastoral Carcerária; neste caso poderá ser assistida por uma equipe *ad hoc* ou delegar outros membros a se incumbirem de tal;
- e) Cuidar do fluxo de informação no nível estadual, colaborando com o Coordenador Estadual;
- f) Propor projetos de sustentação financeira para Pastoral Carcerária e acompanhar sua execução;
- g) Oferecer parecer, quando consultado, à Coordenação Estadual.

SEÇÃO III CAPÍTULO I MEMBROS DA PASTORAL CARCERÁRIA

Art. 21. Para ser membro da Pastoral Carcerária requer-se:

- 1. Idade mínima de 18 anos;
- 2. Participação em um curso de formação para iniciantes;
- 3. Avaliação para admissão à Pastoral Carcerária;
- 4. Crachá de credenciamento de agente de Pastoral Carcerária, renovável com validade de dois anos;
- 5. Intenção manifesta de atender aos parâmetros mínimos da Pastoral Carcerária, isto é:
 - a) Agir segundo a espiritualidade, as linhas de comportamento, as normas da Pastoral Carcerária apresentadas no curso de introdução;



PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO - CNBB SUL I

R. da Consolação, 21, 8º andar

Centro - 01301-000 - São Paulo - SP

Tel (11) 3151-4272 - pastoralcarcerariasp@terra.com.br - www.carceraria.org.br

- b) Agir em consonância com as coordenações diocesana, sub-regional, estadual e nacional, com o seu bispo local e com o bispo da CNBB/Sul1 responsável pela Pastoral;
- c) Participar regularmente das reuniões da Pastoral Carcerária.

§ 1º - É vedado o trabalho de Pastoral Carcerária em presídios onde se encontrar um parente preso ou em caso de se ter criado um envolvimento afetivo.

§ 2º - Ao egresso é permitida a participação da Pastoral Carcerária com entrada nos presídios somente após cinco anos do cumprimento da pena e com avaliação criteriosa da coordenação diocesana, podendo exercer outras atividades de apoio e colaboração subalterna, sempre.

§ 3º - Funcionários da SSP/polícia e/ou da SAP/sistema penitenciário do Estado não são admitidos a serem membros da Pastoral Carcerária.

§ 4º - Membros de ONG de administração de presídios – APAC e ONG de Centros de Re-socialização – podem ser agentes de Pastoral Carcerária desde que não acumulem as duas funções no mesmo presídio.

§ 5º - Em caso de conflitos entre coordenadores diocesanos, sub-regionais e/ou membros da equipe executiva da coordenação estadual, cabem aos envolvidos optar por uma solução consensual. Caso não consigam, o coordenador estadual e/ou os bispos responsáveis deverão ajudar para que seja alcançada uma solução definitiva.

§ 6º - Em caso de faltas, dependendo da gravidade, serão aplicadas pelo bispo responsável pela Pastoral Carcerária, ou pelo coordenador - em consenso com o bispo -, as seguintes correções e punições:

- Advertência verbal,
- Advertência escrita,
- Suspensão temporária,
- Exclusão do quadro da Pastoral Carcerária.

Art.22. Os coordenadores de Pastoral Carcerária em nível diocesano e sub-regional, bem como os membros da equipe executiva da coordenação estadual contam com uma provisão eclesiástica. Credenciamento especial de entrada aos presídios da sua área, ser-lhes-á emitido pela autoridade eclesiástica, assim como pelas secretarias do estado de segurança pública e de administração penitenciária.

CAPÍTULO II FINANÇAS

Art. 23. O financiamento básico da Pastoral Carcerária e do escritório estadual é garantido pela CNBB/Sul 1 e seus bispos ordinários.

Art. 24. Três pessoas que integram a equipe executiva da coordenação estadual serão responsáveis pela administração e gerenciamento financeiros.

Art. 25. A conta bancária da Pastoral Carcerária Estadual será a título da CNBB e a prestação de contas ocorrerá mensalmente conforme os critérios da CNBB, e de dois em dois anos na assembléia estadual.

Art. 26. Para movimentação da conta fica consignado que a assinatura dos cheques só poderá ser feita em conta conjunta, em forma de assinatura de duas pessoas que receberam para tanto a procuração da CNBB.

Art. 27. Os coordenadores, em todos os níveis, não serão remunerados.

SEÇÃO IV CAPÍTULO I



PASTORAL CARCERÁRIA DE SÃO PAULO - CNBB SUL I

R. da Consolação, 21, 8^o andar

Centro - 01301-000 - São Paulo - SP

Tel (11) 3151-4272 - pastoralcarcerariasp@terra.com.br - www.carceraria.org.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regimento será alterado com no mínimo de 2/3 (dois terços) de aprovação das representações das dioceses presentes na Assembléia Estadual. Deverá ser discutido e alterado apenas em ano não eleitoral.